



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DO ENSINO SECUNDÁRIO

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE FUNCIONAMENTO Nº 71

Nos termos do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 71/99, de 12 de Março, e para os efeitos previstos no art. 14º, do Decreto-Lei 4/98, de 8 de Janeiro, é, pelo presente instrumento, concedida autorização de funcionamento à ESCOLA PROFISSIONAL, denominada

Escola Profissional Comércio Externo (1), cuja entidade proprietária é
EPCE - Escola Profissional de Comércio Externo, Lda.

Rua Damião de Góis, 389-A 4050 - Porto, para funcionar na Sede,
sita em Rua Damião de Góis, 389-A 4050 - Porto,

com uma lotação global, em regime diurno, fixada em 179 alunos,

e nas **Delegações:** _____

O estabelecimento de ensino fica autorizado a ministrar, nas instalações e demais condições indicadas, os cursos profissionais previstos nos art. 6º e 7º, do Decreto-Lei 4/98, de 8/1, bem como os cursos e actividades de formação previstos nos números 1 e 2, do artº 10º, do mesmo Decreto-Lei, discriminados nas páginas seguintes do presente documento, ou em Aditamento(s) ao mesmo, emitido(s) pelos serviços competentes do Ministério da Educação.

É seu Director Pedagógico/Pres.Dir.Pedagógica: Maria Paula Miranda de Oliveira

Departamento do Ensino Secundário, em 22/Set/99

O Director

(Domingos Fernandes)

(1) Ver anotação na última página.

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE FUNCIONAMENTO Nº 71

Cursos Profissionais autorizados: (DL nº 4 / 98, artº.s 6º e 7º):

Na Sede:

Escola Profissional Comércio Externo

Curso T. de Contabilidade	nível	3
criado pela portaria nº 690/90	de 18-08	
Curso T. de Artes Gráficas	nível	3
criado pela portaria nº 723/90	de 21-08	
Curso T. de Comunicação/Marketing, Relações Públicas e Publicidade	nível	3
criado pela portaria nº 531/95	de 02-06	

Cursos autorizados, previstos nos nº.s 1 e 2, do artº. 10º, do DL 4 / 98:

Actividades de Formação (alíneas e) e f), do nº1, do artº. 10º, do DL nº 4/98):

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE FUNCIONAMENTO Nº 71

ADITAMENTO(S) À PRESENTE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Serão certificados por ADITAMENTO(S) à presente Autorização Prévia de Funcionamento, a emitir pelos serviços competentes do Ministério da Educação, todas as posteriores alterações relevantes, designadamente, novos cursos ou actividades de formação autorizados(as), alterações das Portarias de autorização dos cursos, alterações na denominação do estabelecimento de ensino, criação ou encerramento de Delegações, mudanças de instalações, alterações de lotação, substituição do Director Pedagógico/Presidente da Direcção Pedagógica.

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE FUNCIONAMENTO Nº 71

(1) Esta Escola resultou da reestruturação, determinada no artigo 30º, do DL nº 4/98, de 8/1, da Escola Profissional criada por contrato-programa celebrado 02-01-1990 , ao abrigo do Decreto-Lei nº 26/89 , de 21-01 , e que, até à presente data, funcionou sob a designação de Escola Profissional Comércio Externo

Departamento do Ensino Secundário, em 22/Set/99

O Director



(Domingos Fernandes)
